



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECISÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE PARCERIAS

Termo de Fomento: nº 039/2024

Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação Cultural de Imigrante

Há apresentação no relatório técnico de monitoramento e avaliação final.

Compulsamos os autos, para verificação do atendimento ao cumprimento do Plano de Trabalho estabelecido nesta parceria.

Ao Chefe do Poder Executivo, é atribuído a competência para decidir sobre a prestação de contas final, com fundamento no artigo 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Passamos a analisar as formalidades estabelecidas no Termo de Fomento nº 039/2024.

Pela leitura do procedimento restou constado que a Associação Cultural, recebeu o valor de R\$249.371,00; valor repassado de forma parcelada

O presente Termo de Fomento, foi assinado em fevereiro de 2024, sendo que havia previsão para realizar várias oficinas, e entre várias outras atividades culturais, estabelecidas no plano de trabalho, conforme cronograma de execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

No decorrer da execução do plano de trabalho, a OSC, apresentou relatórios condizentes com as atividades realizadas.

Seguindo, conforme Relatório de Análise do objeto, restou constatado que a OSC, cumpriu com as metas estabelecidas.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação parcial, constatou que as metas foram cumpridas, de acordo com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho. Deste relatório, restou analisado que os documentos comprobatórios das despesas estavam em acordo com o previsto no plano de trabalho.

A Comissão de Monitoramento, aprovou e homologou o relatório técnico supramencionado.

O Parecer técnico conclusivo parcial, entendeu que a OSC cumpriu com o exigido nos arts. 11 e 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Relatório de análise do objeto, feito pela Gestora, indicou que várias metas foram atingidas.

Da Análise financeira, restou comprovado que foram transferidos para OSC o valor integral do Termo de Fomento

Como resumo, o Parecer Técnico, aponta pela comprovação do alcance, quanto ao cumprimento das metas e os respectivos resultados constantes no Plano de Trabalho.

O Parecer Final da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, a qual aprova e homologa o Relatório Final de Monitoramento, no seguinte sentido:

As aplicações dos recursos fornecidos foram devidamente utilizadas quanto ao apresentado no Plano de Trabalho da entidade.

Sendo assim, carreado em vasta documentação apresentada, especialmente nos relatórios apresentados e juntados, consideramos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

APROVADAS as prestações de contas, conforme art. 69, § 5º, inciso I da Lei Federal 13.019/2014:

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

(...) omissis;

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

E, outrossim, com fundamento no art. 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, vejamos:

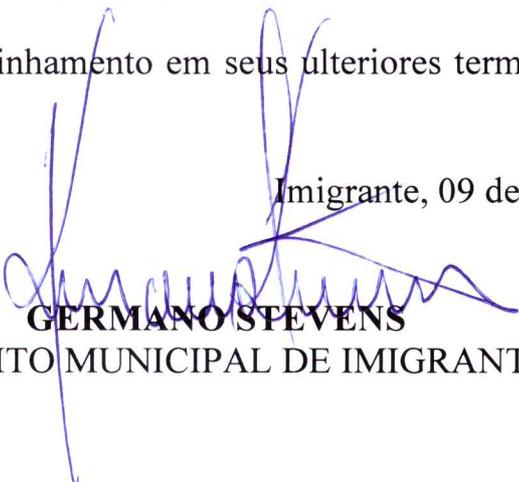
Art. 3º Compete ao Prefeito:

(...) omissis;

IX – decidir sobre prestações de contas finais das parcerias.

Proceda-se encaminhamento em seus ulteriores termos, como reza a legislação vigente.

Imigrante, 09 de abril de 2025.


GERMANO STEVENS
PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Encaminhe-se,
Publique-se,
Registre-se.